

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMISSÃO DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

(Edital n.º 1/2006 – TJAC/JUIZ, de 23 de novembro de 2006)

JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO DE QUESTÕES (todos os cadernos)

- **QUESTÃO 13** — anulada. Há situações em que a própria CF prevê a dispensa de apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa (artigo 36). Além disso, o decreto interventivo não necessariamente deve ser submetido à apreciação da Assembléia Legislativa, como é afirmado na questão.
- **QUESTÃO 23** — anulada porque não há opção correta, que responda ao comando da questão.
- **QUESTÃO 39** — anulada porque há duas opções **incorretas**. Foi apontada no gabarito preliminar a opção que sustenta que é cabível o agravo interno ou regimental contra a decisão do relator que converter o agravo de instrumento em retido, assertiva esta que contraria a interpretação doutrinária de que não cabe recurso contra a decisão que converter o agravo de instrumento em retido. Também está incorreta outra opção, na qual consta erroneamente que a interposição dos embargos de declaração contra a decisão monocrática suspende o prazo recursal, quando o correto seria que o prazo recursal é interrompido, e não suspenso, conforme constava da legislação revogada.
- **QUESTÃO 72** — anulada. Embora o art. 55 do Código Eleitoral de 1965 defina o prazo em 100 dias, a Lei Eleitoral de 1995, portanto posterior, amplia esse prazo para 150 dias. Conquanto a questão se refira expressamente ao Código Eleitoral, lei posterior específica revoga lei anterior.
- **QUESTÃO 99** — anulada, pois há duas opções corretas. A opção que trata da remoção de juiz está correta, nos termos do art. 288 do Regimento Interno: “*Art. 288. O procedimento, tanto para remoção quanto para disponibilidade compulsórias, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica da Magistratura e neste Regimento. Parágrafo único. Em ambos os casos, a formalização dos atos se dará mediante publicação no Órgão oficial.*”. O quorum para remoção de magistrado tem previsão constitucional, conforme o art. 93, inciso VIII, da CF/88, com exigência de maioria absoluta. Acerca da promoção, também está correta a opção. Não pode concorrer à promoção o juiz que estiver em disponibilidade punitiva ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou judicial para perda do cargo, conforme o art. 110, § 2.º, do CODJTJAC.

NOTA:

Em estrita observância ao que dispõe o Edital n.º 1/2006 – TJAC/JUIZ, de 23 de novembro de 2006, que rege o concurso, “17.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjacjuiz2006> quando da divulgação dos gabaritos definitivos. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”. Foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, conforme expressa definição dos subitens do edital de abertura transcritos a seguir:

“17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

17.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

17.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais etapas.

17.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”